



Resolução Nº 037 da Comissão Intergestores Regional – CIR Teles Pires/MT de 22 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a Aprovação da descentralização da responsabilidade acerca das ações de Vigilância Sanitária para o Município de Nova Mutum/MT localizado na Região de Saúde Teles Pires do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL CIR TELES PIRES DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I- O princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do Sistema Único de Saúde, previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- II- A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- III- O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- IV- A Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- V- Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP).
- VI- A Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de

VIRTUTE

PLUS QUAM



- Vigilância em Saúde, pela União, Estados, distrito Federal e municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- VII-** A Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013;
- VIII-** A Portaria GM/MS nº 1.708 de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, distrito Federal e municípios;
- IX-** A Resolução CIB/MT nº 159 de 3 de outubro de 2013 que dispõe sobre os termos de adesão ao Programa de Qualificação das ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) dos municípios do estado de Mato Grosso;
- X-** A Proposição Operacional CIR Teles Pires nº 043 de 18 de setembro de 2013, referente à adesão ao Programa de qualificação das ações de Vigilância em Saúde dos municípios da Região Teles Pires do estado de Mato Grosso;
- XI-** A necessidade de aprimoramento do processo de descentralização, objetivando a organização e qualificação do Sistema de Vigilância Sanitária no Estado de Mato Grosso, que pressupõe a redefinição de responsabilidades, visando à implementação de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos sanitários e intervenção em produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária, de modo a identificar, gerenciar e comunicar riscos, incluindo assim, ações de regulação, normatização, controle e fiscalização, respeitando as legislações vigentes e/ou outra que vier a substituí-la;



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a descentralização das responsabilidades acerca das ações de Vigilância Sanitária para o município de **Nova Mutum/MT**, a partir do ano de 2016, para os estabelecimentos: **Drogarias, Farmácias de Manipulação, Farmácias Municipais, Clínicas de Fisioterapia, Clínicas Odontológicas, Clínicas Veterinárias, Laboratório de Análises Clínicas, Consultórios Médicos, Instituto de Beleza com responsabilidade Médica e Óticas.**

§ 1º O município de **Nova Mutum-MT** assume a responsabilidade de coordenar e executar a gestão integral das ações de Vigilância Sanitária referente aos estabelecimentos supracitados, tendo formalizado a sua adesão mediante apresentação do Código Sanitário Municipal e Plano de ação de Vigilância Sanitária com a Ata de aprovação no conselho Municipal de Saúde contendo as atividades a serem desenvolvidas, capacidade técnica e operacional.

§ 2º O município de **Nova Mutum-MT** compromete-se a assumir, além das ações básicas já realizadas, ações de licenciamento e fiscalização, ações educativas junto à população e setor regulado, comunicação de informações e riscos, cooperação técnica, cadastramento, arrecadação de taxas, coleta de amostras, licenciamento sanitário e emissão de alvará sanitário, todos os atos inerentes ao processo administrativo sanitário derivados do poder de polícia, alimentação do sistema de informação da área, recebimento de balanços de medicamentos e substâncias de controle Especial da Portaria 344/98 e suas atualizações, Relação Mensal de Notificação de Receitas A e B2, orientação quanto à emissão de Autorização de Funcionamento de Empresas, orientação quanto à notificação de produtos, ações de toxicovigilância, tecnovigilância, farmacovigilância do conjunto de ações,

[Handwritten signature]

intervenções e procedimentos e outras atividades inerentes aos referidos estabelecimentos mencionados no §1º.

§ 3º O município de **Nova Mutum-MT** poderá, a qualquer momento, assumir a responsabilidade de gerenciar qualquer outras ações de Vigilância Sanitária em estabelecimentos de interesse e assistência à saúde existentes em seu território e, para tanto, deverão formalizar pedido à Superintendência de Vigilância em Saúde, Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso e ERSSinop-MT, quanto à proposta de adesão em relação às ações de Vigilância Sanitária, submetendo-a após à homologação da Comissão Intergestora Regional.

§ 4º Caberá ao ERSSinop-MT o acompanhamento no processo de adesão do município às ações de Vigilância Sanitária, bem como o monitoramento e avaliação de ações, e outras atividades que se fizerem necessárias cooperando tecnicamente nas ações descentralizadas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sinop/MT, 22 de Outubro de 2015.


FRANCISCA B. TEIXEIRA
Coordenadora da CIR Teles Pires/MT


MARCO ANTONIO NORBERTO FELIPE
Vice Regional do COSEMS/MT